

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GERDAU S.A.**

celebrado entre

GERDAU S.A.,
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

Datado de
13 de maio de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GERDAU S.A.

Celebram este presente “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Gerdau S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

GERDAU S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “A”, n.º 3980, em fase operacional, enquadrada como Emissor com Grande Exposição ao Mercado (“EGEM”) e como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa (“EFRF”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso n.º 8.501, 8º Andar, Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 33.611.500/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300520696, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca, CEP, 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu, Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na ata de reunião de diretoria da Emissora, realizada em 13 de maio de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições; e (b) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, bem como assinar todos os documentos, aditamentos, anexos, procurações, retificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos, bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso V-A e §8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") a ata da Aprovação Societária da Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão arquivados na JUCESP e (a) divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.gerdau.com/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora e/ou dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emissora e dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures devidamente arquivados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da entrega, pela

JUCESP.

2.3. Dispensa do registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP e Publicação

2.3.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 29, inciso IX da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160 e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.gerdau.com/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ou eventual módulo que venha a substituir, desde que administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Profissionais a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), após decorridos 3 (três) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) entre o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

2.5. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente

a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea "a", e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor se enquadra na categoria de EFRF, por ser considerado com grande exposição ao mercado (EGEM), nos termos do artigo 38-A, inciso I da Resolução da CVM 80.

2.5.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 acima.

2.6. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA após seu encerramento, nos termos do artigo 15 do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025, parte integrante do "Código de Ofertas Públicas", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) a participação no capital de sociedades com atividades de indústria e comércio de produtos siderúrgicos e ou metalúrgicos, com usinas integradas ou não a portos, bem como em outras empresas e consórcios industriais, inclusive atividades de pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como de comércio, exportação e importação de bens, de transformação de florestas em carvão vegetal, de transporte de bens de sua indústria e de atividades de operador portuário, de que trata a Lei n.º 8.630, de 25.02.93; (b)

a exploração da indústria e do comércio de produtos siderúrgicos em geral, laminados, trefilados e artefatos de ferro e aço, fundição de ferro, aço e outros metais, inclusive por representação, importação e exportação de mercadorias relacionadas com as suas atividades industriais e comerciais, assistência técnica e prestação de serviços; e (c) a comercialização e importação de gás natural e outras atividades correlatas de que trata a Lei n.º 11.909/09.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para gestão ordinária de seus negócios.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos líquidos, observada a Data do Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação de recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para

Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Gerdau S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e as demais previsões desta Cláusula 3.7 ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.5. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Nesse sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e essa será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do parágrafo 9º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

3.7.7. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de

lote adicional e/ou de lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160.

3.7.8.1. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Companhia, a seu exclusivo critério, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e equitativo dos investidores.

3.7.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.7.10. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.7.11. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, à Companhia a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão.

3.8. Público-alvo

3.8.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.9. Alteração das Características Essenciais da Oferta

3.9.1. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.10. Banco Liquidante e Escriturador

3.10.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.10.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º Andar (Parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.10.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.11. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.11.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.12. Desmembramento

3.12.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

3.13.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação junto aos Investidores Profissionais da demanda pelas Debêntures.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 04 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.2. Primeira Data de Integralização: Para todos os fins e efeitos legais, a data de

início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”).

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.1.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula VI abaixo, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de junho de 2032 (“Data de Vencimento”).

4.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.375.000 (um milhão e trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

4.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ainda,

em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério e em comum acordo dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (a) alteração material na curva de juros DI, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou (b) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

4.2.2.1.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de

Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

TDI = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,6500 (seis mil e quinhentos décimos de milésimo);

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_i)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

(e) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.2.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI

para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração e ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2.5. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.3. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 04 de

dezembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	04 de dezembro de 2025
2ª	04 de junho de 2026
3ª	04 de dezembro de 2026
4ª	04 de junho de 2027
5ª	04 de dezembro de 2027
6ª	04 de junho de 2028
7ª	04 de dezembro de 2028
8ª	04 de junho de 2029
9ª	04 de dezembro de 2029
10ª	04 de junho de 2030
11ª	04 de dezembro de 2030
12ª	04 de junho de 2031
13ª	04 de dezembro de 2031
14ª	Data de Vencimento

4.3.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela

Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.6.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura

de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Publicidade

4.10.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.gerdau.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas").

4.11. Imunidade dos Debenturistas

4.11.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.11.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.12. Classificação de Risco

4.12.1. Será contratada como agência de classificação de risco (rating) da Emissão a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá o rating às Debêntures até a

Primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.13. Garantias

4.13.1. A presente Emissão não contará com garantia reais e/ou fidejussória.

CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 04 de dezembro de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures observará o quanto segue:

a) O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

b) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio ao ano, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tal data), multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio
de 04 de dezembro de 2026 (exclusive) até 04 de junho de 2029 (inclusive)	0,40%
de 05 de junho de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração.

Taxa1 = Percentual a ser definido conforme tabela acima.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.

5.1.1.2. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.1.1.3. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

5.1.1.4. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.1.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.7. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração, o prêmio previsto no item “(iv)” da Cláusula 5.1.1.1 “(b)” acima deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração paga na Data de Pagamento de Remuneração).

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, conforme procedimento descrito abaixo, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis. ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será relativa à quantidade total ou parcial das Debêntures, em caso de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.1.2. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.1.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo.

5.2.1.5. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.1.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

5.2.1.7. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja a partir de 04 de dezembro de 2026 (exclusive), promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da

Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e eventuais Encargos Moratórios (se houver) devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio ao ano, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tal data), multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
de 04 de dezembro de 2026 (exclusive) até 04 de junho de 2029 (inclusive)	0,40%
de 05 de junho de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

$$\text{Prêmio} = \text{VRa} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VRa = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração.

Taxa1 = Percentual a ser definido conforme tabela acima.

du_vcto = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e Data de Vencimento.

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração; e (b) de prêmio de amortização extraordinária, calculada conforme prevista na Cláusula 5.3.2; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.5. Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá, uma vez respeitado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.9 abaixo, considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constituirá um Evento de Inadimplemento; e (f) qualquer medida antecipatória, incluindo o pedido de suspensão de execução de dívidas, no âmbito de pedido de recuperação judicial da Emissora. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) "Controle", "Controladora" e "Controlada" têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) "Controlada Relevante", significa qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora (ii.1) cujos ativos, considerando o as Demonstrações Periódicas (conforme definido abaixo) mais recentes divulgadas pela Emissora, constituam ao menos 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora na data de referência de tal balanço patrimonial; ou (ii.2) cujas receitas que, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores à data das Demonstrações Periódicas mais recentes divulgadas pela Emissora, representem pelo menos 10% (dez por cento) da receita total consolidada da Emissora em relação a tal período. Sendo certo que, na hipótese da quitação das dívidas vigentes da Emissora na Data de Emissão, e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, o *threshold* mencionado nos itens "(ii.1)" e "(ii.2)" acima, passará a ser de 20% (vinte por cento);

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de Encargos Moratórios, ou quaisquer outros valores que venham a ser devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original;

(iii) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional e/ou de quaisquer outras obrigações financeiras, em valor individual ou agregado, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas;

- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Escritura de Emissão, causado pela Emissora; e/ou
- (vi) decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão não revertida em até 30 (trinta) dias do seu proferimento.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.9 abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer das Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em agregado, seja superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) for cancelado; (c) for pago em prazo tempestivo para purga da mora; ou (d) for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos de sua ocorrência;
- (ii) inadimplemento, na data de vencimento original, não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, de quaisquer obrigações da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, decorrentes de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional e/ou de quaisquer outras obrigações financeiras em valor, em valor individual ou agregado, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ocorrência, for comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, que tal vencimento antecipado ou inadimplemento ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada Relevante, conforme o caso;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(iv) incorporação, fusão ou cisão da Emissora que, como resultado da realização de tal incorporação, fusão ou cisão, conforme o caso, comprovadamente acarrete no rebaixamento do rating global da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando (a.1) no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, no caso da incorporação, fusão ou cisão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Gerdau S.A.; ou (a.2) no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, no caso da incorporação, fusão ou cisão da Emissora por outra sociedade não pertencente ao grupo econômico da Emissora; (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (c) pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer das suas Controladas; outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer Controlada, realizada no âmbito de quaisquer parcerias ou acordos comerciais ou operacionais com quaisquer outros parceiros comerciais dentro do objeto social da Companhia e/ou de qualquer Controlada envolvida, incluindo a oferta e a distribuição dos seus respectivos produtos ou serviços, desde que (c.1) não envolvam a cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e (c.2) não causem, individual ou conjuntamente, um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(v) suspensão da negociação ou depósito de negociação das Debêntures junto à B3 não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;

(vi) não cumprimento, pela Emissora, de condenação judicial transitada em julgado de valor, individual ou agregado, superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto na respectiva condenação judicial;

(vii) alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Família Gerdau Johannpeter (conforme abaixo definido) do controle acionário indireto da Emissora e que, como resultado da realização de tal alteração societária, comprovadamente acarrete no rebaixamento do rating global da Emissora, exceto se tiver sido assegurado aos Debenturistas

que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da divulgação do fato relevante pela Emissora informando sobre tal alteração societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste inciso, "Família Gerdau Johannpeter" significa os membros da família Gerdau Johannpeter e seus descendentes da linha reta, sociedades ou fundos de investimento controlados, direta ou indiretamente, por tais pessoas e trusts exclusivos para o benefício das pessoas mencionadas, desde que essas pessoas possuam o direito de controle sobre os trusts;

(viii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;

(ix) revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão;

(x) comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração realizada pela Emissora nesta Escritura de Emissão que resulte em qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

(xi) redução de capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) alienação de ativos da Emissora, ou caso sobre tais ativos sejam constituídos ônus ou gravames de qualquer natureza após a Data de Emissão, incluindo garantias ou penhoras, desde que representem, individualmente ou de forma agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do Ativo Líquido (conforme definido abaixo) da Emissora com base nas Demonstrações Periódicas imediatamente anteriores à data do evento, exceto (a) no que se refere à constituição de garantias em ações judiciais ou contratos de financiamentos junto a bancos de fomento, tais como, mas não limitados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e o Banco do

Nordeste do Brasil S.A. ou para quaisquer outros bancos em operações financeiras e no âmbito de operações de mercado de capitais, desde que a destinação dos recursos de tais operações esteja dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (b) quaisquer transferência de ativos (b.1) entre a Companhia e qualquer de suas Controladas; ou (b.2) entre suas Controladas exclusivamente; (c) a alienação, cessão, doação, outorga de gravame, contribuição ao capital social ou transferência por qualquer título, de ações de emissão da Companhia que a Companhia mantiver em tesouraria, observada a regulamentação aplicável; (d) se tal alienação de ativos operacionais relevantes ou constituição de ônus ou gravames, conforme referido acima, for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (e) pelas operações já divulgadas pela Emissora ao mercado, até a Data de Emissão, por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado. Para os fins deste item, entende-se como “Ativo Líquido”, montante total de ativos consolidados da Emissora, subtraídos (1) depreciação, amortização e outras reservas de avaliação; (2) todos os passivos circulantes excluindo as dívidas intercompany; e (3) todo ágio, nomes de marcas, marcas registradas, patentes e outros intangíveis, conforme previsto nas Demonstrações Periódicas mais recentes entregues pela Emissora;

(xiii) transferência, pela Emissora, por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidos nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de Encargos Moratórios, conforme descritos nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) alteração no objeto social da Emissora de modo que implique na alteração significativa da atividade principal da Emissora; e/ou

(xvi) recompra de ações pela Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de Encargos Moratórios ou quaisquer outros valores que venham a ser devidos pela Emissora aos Debenturistas, conforme descritos nesta Escritura de Emissão.

6.3. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento em até 2 (dois) contados da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos incisos acima, para que esse tome as providências devidas. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático indicadas na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 6.5 acima, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1, 6.5 e 6.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

6.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio

de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

6.10. Os valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América nos Eventos de Inadimplemento, conforme previstos nesta Cláusula VI, serão convertidos em Reais em cada data de verificação pelo Agente Fiduciário, de acordo com PTAX de venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

CLÁUSULA VII– OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures não forem integralmente pagas, a Emissora obriga-se, ainda, a partir da presente data, a:

(a) disponibilizar em sua página na Internet (<http://ri.gerdau.com>) e encaminhar ao Agente Fiduciário:

(i) na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas"); e

(ii) na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Companhia, com revisão limitada por Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Trimestrais", e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, as "Demonstrações Periódicas").

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

(iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação das Demonstrações Periódicas a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(v) até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento; e

(vi) no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "(k)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.4.1, abaixo, alínea "(j)" e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

(c) manter sempre válidas ou em processo de renovação, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, permissões e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao exercício das atividades da Companhia, exceto por aquelas (i) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (iii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa;

(d) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de

serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(e) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("S&P"), Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou a Fitch Ratings ("Fitch"), para realizar a classificação de risco (*rating*) da Companhia (cuja súmula conterá classificação risco de suas dívidas (*Issue Ratings*), devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (i) atualizar anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e manter vigente a classificação de risco (*rating*) da Companhia (cuja súmula conterá classificação risco de suas dívidas (*Issue Ratings*), até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, no mínimo anualmente, no decorrer do ano-calendário, entregar os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de divulgação os relatórios; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item "(1)" acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(f) convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam de interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(g) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(h) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(i) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso “(iv)” acima;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da Aprovação Societária da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e

(ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página

da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;

(j) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos incisos "(iii)", "(iv)", "(vi)", "(vii)", "(x)" e "(ix)" da alínea "i" acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

(k) cumprir:

(i) a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos ("Legislação de Proteção Social");

(ii) a legislação trabalhista e previdenciária em vigor que verse sobre quaisquer matérias não abrangidas pelo item "(I)" anterior, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iii) a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(Iiv) as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao

exercício de suas atividades, exceto (a) conforme previsto nos incisos “(I)” e “(ii)” acima; ou (b) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa; ou (c) por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

(l) adotar durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas respectivas atividades, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(m) a observar e fazer cumprir por si, pelas Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas e, quando em benefício e em nome da Emissora ou de quaisquer das Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, bem como orientar para que, quando em benefício e em nome da Emissora ou de quaisquer das Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas, funcionários e representantes, cumpram, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção ou de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977, a U.K. Bribery Act e as demais leis internacionais aplicáveis à Emissora (“Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou das Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas; e (iii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(n) manter vigente o registro de companhia aberta junto à CVM;

(o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

(p) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e a Aprovação Societária da Emissora; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e Escriturador; e

(q) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas aplicáveis à Oferta.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme abaixo:

Emissão	17ª emissão de debêntures da Gerdau S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/5/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Gerdau S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as seguintes na mesma dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a

ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.2.4. As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação de pagamento.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.2.8. A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças

acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso conforme previsto na Cláusula 8.5.1, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.8 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de

seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto indicado pela Emissora por meio de lista tríplice apresentada aos Debenturistas e aprovado por estes, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(j)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;

(j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que

tenha conhecimento;

j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

j.4) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

j.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

j.8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

j.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

j.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(j)" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(m) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(q) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e

(r) disponibilizar ao Debenturista, sempre que solicitado, as Demonstrações Periódicas, nos termos da Cláusula 7.1, (a).

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou

assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima, sendo certo que todas as despesas individuais acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Emissora, exceto em caso de qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora não se manifeste acerca das despesas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, as despesas considerar-se-ão automaticamente aprovadas. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário

isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da CLÁUSULA IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.1.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), bem como conforme previsto na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias

gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. O Jornal de Publicação poderá ser substituído a qualquer momento pela Emissora, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação de convocação e após a data marcada para a instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação": todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem em primeira ou em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures, em primeira convocação ou em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) na Remuneração; (ii) na Data de Pagamento da Remuneração; (iii) nos valores e nas datas de Amortização das Debêntures; (iv) na Data de Vencimento; (v) nos quóruns de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; (vi) na alteração e/ou exclusão de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado; (vii) na criação de evento de repactuação; e (viii) nas disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa e à Aquisição Facultativa. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração do vencimento antecipado, renúncia prévia ou perdão temporário de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula VI acima, devendo nestes casos ser observado o quórum estabelecido na Cláusula 6.5 acima e 9.4.3 abaixo, conforme o caso.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas,

eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9.5.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e de terceiros necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(e) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante

qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;

(f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Companhia; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração foi acordado por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(j) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais relativas ao primeiro trimestre de 2025: (i) representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas; (ii) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil; (iii) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma a consolidada nos períodos em questão; e (iv) foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

(k) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas ou, ainda, cuja renovação tenha sido solicitada tempestivamente e se encontre em processo de renovação, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, de boa-fé, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(l) está cumprindo:

(i) a Legislação de Proteção Social, em todos seus aspectos;

(ii) a legislação trabalhista e previdenciária em vigor que verse sobre quaisquer matérias não abrangidas pelo inciso "(I)" anterior, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iii) a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(iv) está cumprindo as leis, regulamentos e normas administrativas do âmbito federal e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) conforme previsto nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima; ou (b) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa; ou (c)

por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante.

(m) adota e adotará durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas respectivas atividades, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) a Companhia cumpre tempestivamente com a prestação de informações periódicas ou eventualmente solicitadas para a CVM;

(p) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais, corretas e suficientes;

(q) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções

(r) até a presente data, nem a Emissora, nem as Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas e, quando agindo em nome e benefício da Emissora ou de quaisquer das Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas, e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração não incorreram nas seguintes hipóteses, exceto pelo divulgado ao mercado por meio do Formulário de Referência e das Demonstrações Financeiras da Companhia: (i) ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito qualquer

pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilícita; (v) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(s) (i) observa, cumpre e faz com que por si, pelas Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas e, quando em benefício e em nome da Emissora ou de quaisquer das Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como orienta para que, quando em benefício e em nome da Emissora ou de quaisquer das Controladas cujos resultados estejam consolidados nas Demonstrações Periódicas, funcionários e representantes cumpram, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção ou de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, das Leis Anticorrupção; e (ii) adota medidas para fazer com que seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração observem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome, bem como pode fiscalizar a qualquer momento a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora enquanto agindo em seu nome; e/ou

CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses

previstas nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 11.4.2.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

GERDAU S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros
CEP 05.425-070, São Paulo/SP

At.: Departamento de Relações com Investidores

Telefone: (11) 3094-6300

Correio Eletrônico: inform@gerdau.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Marco Aurélio Machado, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de

Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Boa fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Assinatura com Certificado Digital

11.10.1. As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão será assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

11.10.2. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.10.3. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, e demais disposições legais aplicáveis dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 13 de maio de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Gerdau S.A.”)

GERDAU S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)